



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Prot. 1423/14  
20/08/14 - 07:35

Bertioga, 19 de agosto de 2.014.

Nobre Presidente  
Senhores Pares

IND. Nº 360/14

Aprovada na	27-08-14	SO
Realizada em	19.08.14	
SEM adendo		

LUIS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

**ALFONSO DARI WEILAND**, Vereador com assento neste Egrégio Plenário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar em razão das situações de fato a seguir narradas, a seguinte indicação:

Os serviços bancários são primordiais para a vida cotidiana. Pagar contas, retirar dinheiro, resolver questões financeiras são ações que todos nós fazemos dia-a-dia.

Infelizmente, apesar de todo o lucro auferido com os clientes, os estabelecimentos bancários não dão tratamento condizente. A grande maioria de bancos em Bertioga não garante ao seus clientes local próprio para estacionamento.

Preocupado com isso, no ano de 2.013, apresentei projeto de lei nesta Casa de Leis, protocolado sob o numero 23, que garantia o direito ao cliente de banco, ter um local próprio para estacionar seu veículo. Assim os bancos deveriam ou ter um local próprio para estacionamento de carros dos clientes, ou manter convênio com estacionamentos particulares para garantir tal facilidade aos seus clientes.

Aprovado nessa Casa de Leis o projeto, o mesmo foi vetado pelo Prefeito Municipal por orientação de sua assessoria jurídica, sob o argumento de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Nas suas razões o Sr. Prefeito entendeu que a proposta era boa, mas a questão da ilegalidade impedia que fosse efetivada a idéia.

Bem, passados mais de dez meses, a questão continua a atormentar todos os clientes de bancos, que encontram dificuldade para estacionar perto dos bancos para utilizar seus serviços.

Em razão disso, **INDICO** ao Sr. Prefeito Municipal que em conjunto com sua equipe, realize estudos visando apresentação de projeto de lei para

Apóvada na	30
Realizada em	
Aberto	

11/11/2011

11/11/2011



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

determinar aos bancos de nossa cidade que destinem, em local próprio ou de terceiros, vagas de estacionamento aos seus clientes.

Observadas as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deve ser encaminhada ao Prefeito de Bertioga, aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, aos gerentes das instituições bancárias com agências em Bertioga para que tomem conhecimento desse pleito, seguindo em anexo cópia do projeto de lei de nossa autoria sobre o tema.

**ELISABETH DOTTI CONSOLO**  
Vereadora

Ver. **ALFONSO DARI WEILAND**

**ALEMÃO**

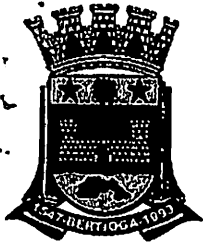
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara

**JOSÉ FELICIANO IRMÃO**  
Secretário

**ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**  
Vereador

**VALÉRIA BENTO**  
Vice Presidente  
da Câmara

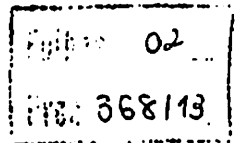
**EDVALDO ALECRIM SILVA**  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*



## **PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2013.**

**“Obriga as agências bancárias estabelecidas no município de Bertioga que não possuem estacionamento próprio ou a quantidade exigida neste projeto a efetuar convênios com estacionamentos e dá outras providências”**

**Art. 1º.** As Agências Bancárias estabelecidas no município de Bertioga que possuem estacionamento próprio ficam obrigadas a fornecerem a quantia mínima de 25 vagas de estacionamento para seus clientes, as que não possuem estacionamento ficam obrigadas a efetuar convênios com estacionamento de no mínimo 60 minutos gratuitos.

**Parágrafo único.** Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizado normalmente pelo estabelecimento.

**Art. 2º.** O tempo de permanência do cliente no interior do estacionamento deveser comprovado através da emissão de um documento quando da entrada do estacionamento daquele estabelecimento.

**Art. 3º.** As agências bancárias terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitara a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

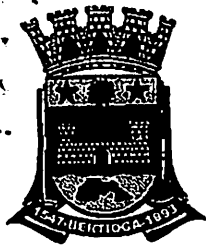
**Art. 4º.** A não cobrança do estacionamento pelos estabelecimentos mencionados no artigo 1º não exclui a responsabilidade de ressarcimento de eventuais prejuízos aqueles que fizerem uso dos mesmos.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Bertioga, 23 de Abril de 2013.**

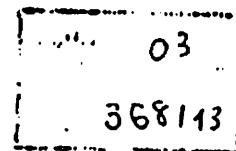
  
**Alfonso Dari Welland**  
**(Alemão)**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2013.

A questão dos estacionamentos em nossa cidade complica-se cada vez mais.

A aprovação deste Projeto de Lei assegurará um tempo justo de isenção para os consumidores, usuários dos serviços bancários, que não acarretará prejuízos aos bancos, uma vez que por uma lei municipal de nº 877/2009, foi estabelecido atendimento em tempo Máximo de 30 minutos nas agencias.

Um consumidor conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor só traz vantagens, para Administração Pública, para os prestadores de serviços e para toda a sociedade, assim preceitua o supracitado diploma em seu Art. 4º que:

“Art. 4º a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios (Redação dada pela Lei nº 9008, de 21/03/1995):

- I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
- II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.”

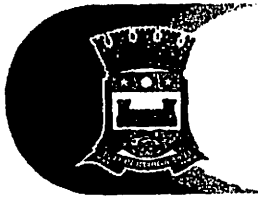
Considerado os incalculáveis lucros das instituições bancárias, estas devem em contrapartida oferecer o mínimo de estrutura e comodidade a seus clientes.

Conto com o apoio dos Nobres colegas para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que procura estabelecer justiça e igualdade na relação entre bancos e consumidores.

Bertioga, 23 de Abril de 2013.

  
**Alfonso Dari Weiland**  
(Alemão)  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Número \_\_\_\_\_ 906113 \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ 24 \_\_\_\_\_ 04 \_\_\_\_\_ / 2013  
Hora \_\_\_\_\_ 10:55 \_\_\_\_\_  
Funcionário \_\_\_\_\_ B. D. \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Bertioga, 18 de novembro de 2013.

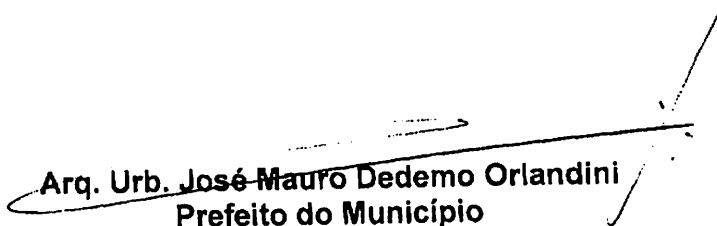
OFÍCIO N. 484/2013 – G  
Processo Administrativo n. 9146/2013  
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Número 2422  
Dia 19 11 2013  
Hora 16:35  
Funcionário B. J. D.

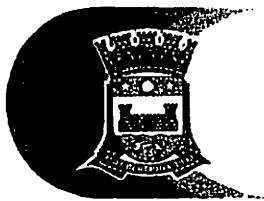
Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendi por VETAR dispositivo do Autógrafo de Lei n. 39/2013, que **"Obriga as agências bancárias estabelecidas no município de Bertioga que não possuam estacionamento próprio ou a quantidade exigida neste projeto a efetuar convênios com estacionamentos e dá outras providências"**, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, tudo conforme as razões expostas na inclusa mensagem de veto.

Atenciosas saudações,

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

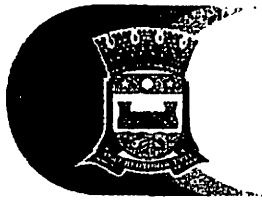
**MENSAGEM DE VETO**

Atendendo a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Administrativo nº 9145/2013, com base no art. 45 da Lei Orgânica do Município, VETAR o Autógrafo de Lei n. 39/2013, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes auditivos periodicamente nos postos de saúde, creches e unidades escolares do município de Bertioga**", observando que, data venia, por obter vício de iniciativa..

Sobre o tema registrou o Sr. Procurador Geral do Município que:


"Trata-se de Autógrafo que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias estabelecidas no município de Bertioga que não possuem estacionamento próprio ou a quantidade exigida neste projeto a efetuar convênios com estacionamentos, o que caracteriza uma diretriz e determinação que tem que ser planejada e executada pelo Poder Executivo.

Contém ele, portanto vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes as atividades próprias do Poder Executivo, relativas ao planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos municipais, violando o princípio da independência e harmonia entre os poderes e provocando invasão da esfera de competência do Executivo pelo Legislativo, uma vez que a matéria nele tratada está entre aquelas que são da iniciativa exclusiva do Prefeito, a quem incumbe exercer, com exclusividade, a direção superior da Administração.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Adotando a manifestação, as apresento como razões que me levaram a vetar o Autógrafo de Lei nº 38/2013, que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, aguardando que seja mantido o veto.

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município